



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 007 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

2

PORTARIA Nº 007 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Instaurar Processo Administrativo e Instituir Comissão Processante, com a finalidade de extinguir o pagamento do benefício de pensão por morte concedido a viúva de vereador da Câmara Municipal de Lauro de Freitas/BA falecido durante o exercício do mandato, com fundamento na Lei Municipal nº 524/1985, que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA**, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c o art. 159 da Lei Municipal nº 1.519/2013 e o art. 42 da Lei Municipal nº 1.893/2020, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, artigo 57, incisos I, III e V, e no Regimento Interno, artigo 36, incisos I, III e V.

CONSIDERANDO o disposto no Recurso Extraordinário 817.338 Distrito Federal, que estabeleceu que as situações flagrantemente inconstitucionais não devem ser consolidadas pelo transcurso do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, sob pena de subversão dos princípios, das regras e dos preceitos previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 638.307/MS, com repercussão geral, que fixou a tese no sentido de que “Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de ‘subsídio’ por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Súmula 473/STF que preceitua: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO a Súmula 633/STJ que preceitua: A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0002752-48.2012.8.05.0150;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Ordinária nº 0301130-55.2012.8.05.0150.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo e Instituir Comissão Processante, com a finalidade de extinguir o pagamento do benefício de pensão por morte concedido a viúva de vereador da Câmara Municipal de Lauro de Freitas/BA falecido durante o exercício do mandato, com fundamento na Lei Municipal nº 524/1985, que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pela servidora **ROSEANE MIRA DA SILVA** na condição de Presidente, a senhora **SIMONE ANGELICA DE SOUZA**, na condição de Secretária, e a senhora **NAIARA DE OLIVEIRA SANTOS**, na condição de Membro da Comissão.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas para decisão.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas/BA, 22 de setembro de 2022.

ROSENAIDE CARVALHO DE BRITO
Presidente da CMLF

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,